



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 246/2015

Aprova e cria a via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", e:

CONSIDERANDO a aprovação do loteamento denominado Jardim Araxá.

CONSIDERANDO a necessidade do prolongamento da Rua Projetada "A", a fim de garantir as diretrizes de arruamentos do nosso Município.

CONSIDERANDO a doação do imóvel ao Município de Umuarama, conforme-03-M/52.041, constante da Matrícula n.º52.041. Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama.

DECRETA:

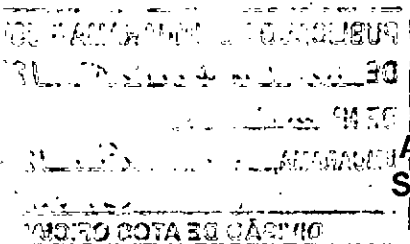
Art. 1º. Fica aprovado e criado o prolongamento da Rua Projetada "A" do Loteamento denominado Jardim Araxá, sob o imóvel objeto da Matrícula n.º52.041. Registro de Imóveis do 1.º Ofício de Umuarama, de propriedade do Município de Umuarama.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 14 de setembro de 2015.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração





REPÚBLICA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 12.150/15

Art. 1º. Fica aprovado e publicado o seguinte:

Art. 2º. O presente decreto estabelece as regras para a inscrição de imóveis no Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Umuarama, conforme o disposto no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e no art. 175 da Constituição do Estado do Paraná de 1989.

Art. 3º. O presente decreto estabelece as regras para a inscrição de imóveis no Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Umuarama, conforme o disposto no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e no art. 175 da Constituição do Estado do Paraná de 1989.

Art. 4º. O presente decreto estabelece as regras para a inscrição de imóveis no Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Umuarama, conforme o disposto no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e no art. 175 da Constituição do Estado do Paraná de 1989.

DECRETO

Art. 1º. Fica aprovado e publicado o seguinte:

Art. 2º. O presente decreto estabelece as regras para a inscrição de imóveis no Registro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Umuarama, conforme o disposto no art. 173 da Constituição Federal de 1988 e no art. 175 da Constituição do Estado do Paraná de 1989.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 de Setembro de 2015
DE Nº 10.472
UMUARAMA, 15 de Setembro de 2015
Diana
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS